

111110	10 301 016 2156	Promoção de Programas de Atenção a Saúde Odontológica	342	1 054		1 396
111110	10 301 016 2157	Promoção de Eventos Educacionais de Saúde	593	50		643
111110	10 301 016 2352	Promoção das Ações de Saúde da População Negra	23	113		136
111110	10 122 001 1020	Modernização dos Serviços da SMS	346	719		965
111110	10 126 001 1021	Ampliação da Tecnologia de Informatização da SMS	537	406		943
111110	10 302 013 1141	Ampliação e Adequação da Rede de Unidade de Saúde de Média e Alta Complexidade	702	693		1 395
111110	10 302 013 1142	Implantação do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde	496	500		996
111110	10 301 016 1151	Adequação das Unidades Básicas de Saúde	1 045	270		1 315
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>31.825</b>	<b>24.383</b>		<b>56.208</b>

## ANEXO II

## PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)

6º BIMESTRE - 2006

ÓRGÃO: 14 - Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura - SETIN

(R\$ 1.000)

U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTES DE RECURSOS			
			TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
145102	26 122 051 2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SIF	178		1 578	1 756
145102	26 128 003 2067	Capacitação e Valorização dos Servidores da SIF	2			2
145102	26 453 003 2081	Manutenção do Sistema de Transporte Vertical			393	393
145102	26 453 004 2086	Manutenção das Estações, Escadas, Alargues, Passarelas			692	692
145102	28 121 054 2901	Operações Especiais - Encargos com PIMPASEP			40	40
145102	26 126 001 1029	Ampliação da Tecnologia da Informatização da SIF			10	10
145102	26 122 001 1030	Modernização e Ampliação das Instalações Físicas da SIF			150	150
145102	26 128 004 1083	Treinamentos para Operadores e Permissuários do Sistema de Transporte Público			5	5
145102	26 452 031 1255	Implantação de Abrigos de Ônibus			15	15
145102	26 452 031 1258	Reforma de Abrigos de Ônibus			30	30
145502	15 122 051 2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SIMAC			700	700
145502	15 512 007 2121	Recuperação e Conservação da Malha Viária			500	500
145502	28 123 054 2901	Operações Especiais - Encargos com PIMPASEP			5	5
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>180</b>		<b>4.318</b>	<b>4.298</b>

## ANEXO III

## PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)

6º BIMESTRE - 2006

ÓRGÃO: 80 - Encargos Gerais do Município - EGM

R\$ 1.000

U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTES DE RECURSOS			
			TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
800003	04 123 051 2514	Encargos Diversos da PMS	700			700
800003	04 123 051 2518	Encargos Decorrentes da Liquidação da TRANSUR			22	22
800003	04 123 051 2519	Encargos Decorrentes da Liquidação da COHAB			25	25
800003	04 123 051 2520	Encargos Decorrentes da Liquidação da COMASA			5	5
800001	28 816 054 2902	Operações Especiais - Atendimento a Sentenças Judiciais	100			100
800001	28 816 054 2904	Operações Especiais - Indenizações e Restituições Diversas	100			100
800004	04 122 051 2513	Gerenciamento da Frota da PMS	1 400			1 400
800004	04 122 051 2514	Encargos Diversos da PMS	4 280			4 280
800004	04 122 051 2515	Encargos com Vale Refeição	186			186
800004	04 122 051 2516	Encargos com Vale Transporte	1 247			1 247
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>8.065</b>			<b>8.065</b>

DECRETO N° 16.940 de 10 de novembro de 2006

Aprova o Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CAVALCANTI  
Secretário Municipal do Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO  
Secretária Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES  
Secretária Municipal da Administração

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Salvador e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O COMAM, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem caráter consultivo, normativo e deliberativo com as suas atribuições estabelecidas na Lei nº 6.916, publicada no Diário Oficial do Município dos dias de 30 e 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º. O COMAM integra, junto com a SEPLAM - Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e a SMA - Superintendência do Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, responsável pelo planejamento, promoção e execução da política do meio ambiente do Município do Salvador.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. As competências do COMAM são as estabelecidas na Lei nº 6.916/2005, e/ou naquelas que a modificar ou substituir.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º. No exercício das suas competências, o COMAM observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º. O COMAM atuará em estreita articulação com a SEPLAM - Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e a SMA - Superintendência do Meio Ambiente, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 7º. O COMAM atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental.

Art. 8º. O COMAM poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 9º. O COMAM tem sua composição e estruturação definidas na Lei nº 6.916/2005.

Art. 10. Os membros titulares do COMAM, serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMAM indicados na forma dos incisos VII a XII do artigo 4º da Lei nº 6.916/2005 é de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

## Art. 11. Compete ao Presidente do COMAM:

- I - presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II - convocar as reuniões;
- III - submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV - designar relatores e despachar processos;
- V - subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMAM;
- VI - representar o COMAM em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMAM;
- VIII - encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAM;
- IX - baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAM, procedendo sua implementação e fiscalização;
- X - de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMAM;
- XI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMAM.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15(quinze), apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do artigo 18 deste Regimento.

## Art. 12. Compete ao Secretário Executivo:

- I - substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- II - assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- III - preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- IV - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAM, para decisão ou parecer;
- V - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMAM;
- VI - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

## Art. 13. Compete ao Plenário:

- I - examinar as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II - decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- III - definir a forma de execução das ações de competência do COMAM;
- IV - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do COMAM;
- V - deliberar sobre as questões de competência do COMAM, na forma da lei e deste Regimento;
- VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do COMAM;
- VII - aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. O plenário do COMAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou, ainda, por decisão de 1/3(um terço) de seus Conselheiros.

§1º. Na primeira reunião anual, o plenário do COMAM aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§3º. O quorum exigido para funcionamento do COMAM corresponde à presença da maioria absoluta dos membros do Plenário, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados.

§4º. A presença dos conselheiros convidados não será

computada para efeito de constituição do quorum mínimo exigido no parágrafo anterior.

§5º. Não havendo quorum no horário estabelecido para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quorum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, se o Presidente não optar convocar reunião extraordinária.

Art. 15. As matérias a serem submetidas à apreciação do COMAM serão organizadas de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3(dois terços) dos membros do Plenário nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

§1º. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 5(cinco) dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§2º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto.

Art. 16. As reuniões do COMAM obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata.

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.

§1º. As retificações constarão da própria ata.

§2º. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 18. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§1º. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMAM que a solicitar.

§2º. Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 19. Para cada matéria submetida à apreciação do COMAM haverá um relator cujo voto, se vencido, poderá, a seu requerimento, integrar a Resolução adotada.

Art. 20. O relator terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis por mais 15(quinze) dias, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 5(cinco) dias da sessão.

§1º. O relator poderá, justificadamente, requerer conversão do processo em diligência até o prazo inicial de 15(quinze) dias, finda a qual a Secretaria Executiva providenciará a respectiva restituição ao relator que terá seu prazo devolvido.

§2º. Não sendo relatado processo em 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator; salvo justificativa apresentada e aceita em sua maioria simples pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão ordinária subsequente.

Art. 21. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

- I - apreciação do parecer pelo relator;
- II - discussão;
- III - votação.

§1º. Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3(dois terços) dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão(ões).

§2º. O relator disporá de até 20(vinte) minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§3º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante 5(cinco) minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais 3(três) minutos.

§4º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§5º. A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só

poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais, ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

§6º. Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará novo relator dentre aqueles que votaram pela rejeição, para lavrar, no prazo de 5(cinco) dias, o voto, incorporando-se ao processo o voto vencido.

Art. 22. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Colegiado.

§2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§3º. Em caso de pedido de vista coletiva, os conselheiros que a solicitaram, combinarão entre si o prazo de exame do respectivo processo, sem prejuízo do disposto no artigo 20.

Art. 23. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 24. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 25. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMAM presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 26. O COMAM poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 27. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28. As deliberações de competência do COMAM, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 29. Todas as Resoluções aprovadas pelo COMAM serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 30(trinta) dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 30. O suplente da SEPLAM poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário, não se lhe aplicando as disposições contidas no artigo 11 deste Regimento.

#### CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO COMAM

Art. 31. Cabe aos membros do COMAM:

- I - comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II - propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III - propor a criação, alteração e dissolução de Câmaras Técnicas;
- IV - propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMAM;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMAM e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VI - apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- VII - votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX - propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos.

Art. 32. Perderá o mandato o Conselheiro do COMAM que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.

Art. 33. No caso de substituição de Conselheiro do COMAM, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no

Conselho, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. A norma contida no *caput* aplica-se também à substituição por perda de mandato.

#### CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 34. O COMAM criará Câmaras Técnicas constituídas pelos seus membros e/ou suplentes para auxiliar, assessorar, examinar e relatar ao plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Para o funcionamento das Câmaras Técnicas o Plenário do COMAM estabelecerá regras específicas, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros e obedecendo a este regimento.

Art. 35. Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas para proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- II - pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos que lhes forem pertinentes;
- IV - examinar e pronunciar-se, quando para tal solicitada pelo Presidente ou pelo Plenário, sobre os recursos administrativos interpostos contra a imposição de penalidades, apresentando relatório ao Plenário;
- V - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município do Salvador, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 37. O Presidente do COMAM fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMAM, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

DECRETO Nº 16.941 de 10 de novembro de 2006

Altera dispositivo do Decreto 16.866/2006, que cria a Comissão Especial Mista com a finalidade de propor plano de intervenção para promoção, preservação e recuperação dos Parques Metropolitanos de Pirajá e São Bartolomeu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto 16.866, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º A Comissão Especial Mista, ora criada, será constituída por 02 (dois) representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, e de segmentos da sociedade civil, seguintes:

- I - Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM;
- II - Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB;
- III - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- IV - Superintendência do Meio Ambiente - SMA;
- V - Superintendência de Parques e Jardins - SPJ;
- VI - Universidade Federal da Bahia - UFBA;
- VII - Centro de Educação Ambiental do Parque de São Bartolomeu - CEASB;
- VIII - Fórum de Entidades do Subúrbio;
- IX - Religiões de Matriz Africana;
- X - Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura - FCP/MinC;
- XI - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

Parágrafo único. Será assegurado assento à representação do Ministério Público Estadual.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

atendimento aos cidadãos no provimento de informações de interesse destes, no recebimento dos pagamentos referentes a tributos e taxas, na expedição de certidões, no recebimento e encaminhamento de denúncias e reclamações quanto aos serviços públicos e de utilidade pública.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município equacionará o uso dos seguintes meios:

- I- disponibilização de informações por meio da Internet;
- II- incorporação do provimento de informações municipais, da expedição de certidões, do recolhimento de denúncias e reclamações, do recebimento de pedidos de licenças municipais, do recebimento de tributos e taxas, ao repertório de serviços oferecidos pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, mantido pelo governo estadual;
- III- disponibilização de postos de atendimento municipais em locais não cobertos pelo Sistema SAC, para o exercício das mesmas funções.

### Seção III

#### Da Criação de Unidades e Outros Dispositivos na Estrutura

Art. 156. Serão criados ou reestruturados os seguintes dispositivos de participação da cidadania organizada na gestão municipal:

I- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDURB, que passará a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-Ambiental incorporando as funções atribuídas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II- Conferência Quadrienal de Política Urbana, a ser convocada até o final do primeiro semestre de cada período administrativo, sob condução da unidade de planejamento da Prefeitura, reunindo as áreas técnicas e administrativas desta, a comunidade organizada, e as forças econômicas, para o debate, avaliação, e encaminhamento de indicações concernentes à matéria.

Art. 157. Fica autorizada a criação, com incorporação à estrutura organizacional da Prefeitura, do Sistema de Gestão Ambiental, composto por Subsistemas de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das atividades de impacto local, articulado ao Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA e em consonância com as normas e princípios do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 158. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal da Habitação, cujos programas de aplicação e captação de recursos serão orientados pelo Conselho a ser criado junto ao campo habitacional.

### Seção IV

#### Das Divisões Territoriais Para Fins Administrativos

Art. 159. Fica autorizada a alteração dos limites e denominações de Regiões Administrativas na forma constante das diretrizes e proposições deste Plano, Título VIII, Capítulo II, Seção I.

## CAPÍTULO III

### DOS PLANOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS

Art. 160. Ficam definidos, para elaboração a ser efetuada segundo programação plurianual orientada pela unidade de planejamento da Prefeitura, os Planos e Instrumentos Técnicos constantes do **Anexo A.88** desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 161. O Município procederá à avaliação dos sistemas públicos de informação que mantém no presente, equacionando, a partir dessa avaliação, estratégia de consolidação desses sistemas num único Sistema de Informações

Municipal – SIM, comportando Subsistemas Setoriais referenciados espacialmente nos seguintes campos temáticos:

- I- Desenvolvimento Social e Econômico;
- II- Educação;
- III- Saúde;
- IV- Assistência Social;
- V- Lazer, Recreação e Esportes;
- VI- Violência;
- VII- Defesa Civil;
- VIII- Abastecimento de Água;
- IX- Esgotamento Sanitário;
- X- Drenagem;
- XI- Telecomunicações;
- XII- Energia - Elétrica e Outras Formas;
- XIII- Limpeza Urbana;
- XIV- Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- XV- Habitação;
- XVI- Meio Ambiente;
- XVII- Cultura;
- XVIII- Serviços Municipais;
- XIX- Orçamento e Finanças Municipais;
- XX- Organização Administrativa Municipal;
- XXI- Transportes e Tráfego.

## CAPÍTULO V

### DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA CONDIÇÃO DE MEIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES/PROPOSIÇÕES ESPACIAIS DO PDDU

#### Seção I

##### Das Determinações Gerais Quanto ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Art. 162. Fica determinada a revisão e atualização da legislação do ordenamento do uso e ocupação do solo do Município, que terá por orientação as diretrizes e proposições espaciais do Plano Diretor, e conterà também as disposições referentes ao meio ambiente, passando a denominar-se Código Urbano-Ambiental do Município do Salvador.

Art. 163. A apreciação e aprovação, pelo Legislativo Municipal, de qualquer projeto de lei versando sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo e meio ambiente no Município será feita em um único período da sessão legislativa anual, juntando-se, para efeito de apreciação conjunta, todos os projetos de lei referentes à matéria que tenham sido apresentadas desde o encerramento do período anterior de apreciação e aprovação.

#### Seção II

##### Da Revisão e Atualização da Legislação Vigente do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Art. 164. Fica estabelecido o prazo limite de seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para a conclusão, e envio à apreciação legislativa, de projeto de lei referente à revisão e atualização da legislação municipal do ordenamento do uso e ocupação do solo e meio ambiente – Código Urbano-Ambiental do Município de Salvador.

Art. 165. A revisão e atualização da legislação do ordenamento do uso e ocupação do solo e meio ambiente do Município abrangerá a totalidade dos aspectos contemplados na legislação vigente sobre a matéria, em especial:

- I- as classificações sistemáticas de empreendimentos e atividades que configuram o uso e ocupação do solo;
- II- as classificações sistemáticas das categorias de uso do solo;
- III- as categorias e subcategorias de zonas contempladas no zoneamento;

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 6.916 /2005

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e altera o art. 156 da Lei 6.586/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Compete ao COMAM:

I - Estabelecer normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade de meio ambiente do Município, obedecidas as legislações estadual e federal;

II - Estabelecer as condições para a defesa e a ocupação de áreas, sítios ou zonas do Município, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor;

III - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudos ambientais de empreendimentos e atividades que ocasionem impacto ambiental local;

IV - Avocar o exame de projetos ou pedidos de instalação de empreendimentos ou atividades, que, danosamente, interfiram, ou causem repercussão no equilíbrio ambiental.

V - Promover estudos com vistas ao controle, à prevenção e à correção da poluição ambiental;

VI - Julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pelo Poder Público Municipal, na forma definida na legislação específica;

VII - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, através de ações de educação ambiental e de campanhas institucionais de defesa do meio ambiente;

VIII - Formular a Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar a sua implementação, determinando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua fiel execução.

IX - Apreçar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Salvador

X - Promover a integração das ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município e, quando for o caso, do Estado, da União e da iniciativa privada;

XI - Elaborar o projeto de Código de Defesa do Meio Ambiente a ser encaminhado à Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o art. 233, § 1º da Lei Orgânica do Município.

XII - Propor legislação referente à conservação, preservação ou restauração do meio ambiente no Município de Salvador;

XIII - Opinar sobre os projetos de lei, com repercussão ambiental e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, antes de serem submetidos à deliberação da Câmara Municipal e oferecer contribuições ao aperfeiçoamento da legislação de igual natureza, emanada do Poder Executivo;

XIV - Apresentar sugestões para revisão e reformulação do PDDU no que concerne às questões ambientais;

XV - Propor a definição e a implantação de Unidades de Conservação e incentivar a criação de reservas particulares, visando à proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico e cultural do Município;

XVI - Discutir e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, assim como fiscalizar a sua execução.

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

Art. 3º. A estrutura do COMAM compreende o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito;

Art. 4º. Integram o Plenário do COMAM :

I - Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

V - Secretário Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania;  
VI - Secretário Municipal de Transportes e Infra-Estrutura  
VII - Dois representantes da comunidade científica, indicados conjuntamente um, pelas Universidades Públicas e outro, pelas Universidades Particulares sediadas no Município;

VIII - Três representantes indicados conjuntamente por organizações não-governamentais ambientalistas com comprovada atuação no Município e existência legal de no mínimo 1 (hum) ano;

IX - Três representantes indicados conjuntamente por Federações Patronais sediadas no Município;

X - Três representantes indicados conjuntamente por Federações Sindicais de trabalhadores, sediadas no Município;

XI - Três representantes indicados conjuntamente por Entidade Profissional, Ordem ou conselho de Fiscalização Profissional, regularmente registrados e sediados no Município;

XII - Um representante da Federação das Associações de Bairro de Salvador, indicado pela própria entidade;

§ 1º - Integram também o Plenário, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, um representante do Centro de Recursos Ambientais – CRA e outro do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas entidades;

§ 2º - O Prefeito nomeará através de Decreto os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, 15 (quinze) dias após as respectivas indicações;

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos VII a XII cumprirão mandato de dois anos.

§ 4º - Os conselheiros indicados não poderão permanecer por mais de dois mandatos consecutivos como membros do COMAM;

Art. 5º. O COMAM será presidido pelo Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 6º. A Superintendência de Meio Ambiente do Município, autarquia vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM funcionará como Secretaria Executiva do COMAM.

Art. 7º. A participação no COMAM é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O art. 156 da Lei 6.586 de 03 de agosto de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. Serão criados ou reestruturados os seguintes dispositivos de participação da cidadania organizada na gestão municipal:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDURB

II – .....

III – Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

IV – Conferência Bienal de Meio Ambiente, a ser convocada, no início do segundo semestre, sob a condução da Superintendência de Meio Ambiente, reunindo as áreas técnicas e administrativas desta, a comunidade organizada, e as forças econômicas, para o debate, avaliação e encaminhamento de indicações concernentes à matéria.” (NR)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Lei nº 4.436/91 e o art. 15 da Lei nº 5.045/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente